



CMM/DICOM/DECOM  
Propositura: .....PL.....  
Nº .....230/2017.....  
Fls. nº .....  
Assinatura .....*PL*.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº. 0230/17**

**AUTORIA:** Vereador Gilmar Nascimento

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a instalação de Semáforos sonoros, para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias do município.

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de Semáforos sonoros, para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias do município. Ilegalidade. Contradição aos arts. 14 e 59, IV da LOMAN e art. 2º da CF.

O projeto de lei dispõe sobre a instalação de Semáforos sonoros, para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias do município.

Preconiza que fica o Poder Público autorizado a instalar semáforos sonoros que auxiliem a travessia de pessoas com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias de grande movimento do Município.

Prevê, ainda, que fica ao critério do órgão gerenciador do trânsito no município a definição dos locais de melhor conveniência para instalação dos semáforos sonoros, podendo esse órgão, também ao seu critério e por regulamentação, convidar entidades competentes para a escolha desses locais.

*PL*



CMM/DICOM/DECOM

Propositora: .....PL.....

Nº .....230/2017.....

Fls. nº .....Assinatura.....

Assinatura.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Por fim, prevê que o Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, contado da sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que tem como principal objetivo permitir com maior facilidade a locomoção no trânsito as pessoas com deficiência visual.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

O presente Pl está consoante aos termos do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o qual se encontra satisfeito.

Os municípios possuem a liberdade de legislar porém ela é limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiros em vigor.

Reconhecendo a grande importância do projeto de Lei, no entanto ele determina ao final que o Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de noventa dias, perfazendo uma imposição de atribuição a ele, contrariando o Art. 59, IV, da LOMAN.

Há, também, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si,

npm



CMM/DICOM/DECOM  
Propositura: PL.....  
Nº .....230/2017.....  
Fls. nº .....  
Assinatura .....  
APM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

o Legislativo, o Executivo e o  
Judiciário. “

Ademais, fere o art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município  
de Manaus:

Art. 59- LOMAN. “Compete,  
privativamente, ao Prefeito Municipal a  
iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições  
dos órgãos da Administração direta,  
indireta e fundacional do município.

O art. 14 da LOMAN nos explica que:

Art. 14 “ O Governo Municipal é  
constituído pelos Poderes Legislativo e  
Executivo, independentes e harmônicos  
entre si.”

Isto posto, diante dos argumentos expostos, sou do  
entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.  
O mais correto seria o Excelentíssimo Sr. Vereador apresentar uma Indicação.

Manaus, 12 de setembro de 2017

  
Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Procuradoria Legislativa